

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA

LEI N° 181/2005

SÚMULA: Autoriza o Prefeito Municipal a viajar para países vizinhos integrantes do Mercosul e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Artigo 1º: Fica o Prefeito Municipal, JOCELI TIAGO MENEZES, autorizado a efetuar viagens, sempre que necessário, aos países vizinhos, integrantes do Mercosul, desde que para a viagem não permaneça ausente do município por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

Artigo 2° : Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, EM 06 DE MAIO DE 2005.

JOCELI TIAGO WEVEZES Prefeito Municipal